



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

C.N.P.J. 01.614.826/0001-03



LEI COMPLEMENTAR nº 372/2011,

de 10 de junho de 2011.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGO PÚBLICO NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA, Estado de São Paulo, Dr. HÉLIO JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica doravante, criado o EMPREGO PERMANENTE de TÉCNICO ELETRICISTA, abrindo-se 01 (UMA) vaga para seu provimento, com vencimento correspondente à REFERÊNCIA 04 (quatro), com carga horária de 44 HORAS SEMANAIS, exigindo-se como requisito mínimo para contratação – ENSINO MÉDIO COMPLETO, EXPERIÊNCIA ANTERIOR E CURSO TÉCNICO DE ELETRICISTA OU ELETRÔNICA, passando a constar no Anexo II da Lei Complementar nº 003/1997.

Parágrafo Único: São atribuições do Técnico Eletricista:

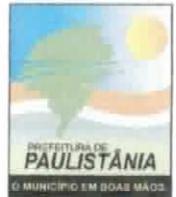
- I) Planejar serviços de manutenção e instalação eletroeletrônica e realiza manutenção preventiva, preditiva e corretiva;
- II) Instalar, faz manutenção e repara fiação elétrica em equipamentos elétricos e/ou eletrônicos.
- III) Instalar e faz manutenção de equipamentos e fiação elétrica.
- IV) Executar reparos ou substitui equipamentos elétricos com problemas.
- V) Fazer manutenção de máquinas elétricas.
- VI) Testar a segurança de serviços elétricos.
- VII) Planejar serviços elétricos.
- VIII) Realizar instalações elétrica prediais, incluindo dimensionamento de carga, especificação de material e montagem de quadros de distribuição e passagem de cabos.
- IX) Realizar instalação, configuração e manutenção de UPSs e estabilizadores de pequena, média e alta potência.
- X) Montar e repara instalações elétricas e equipamentos auxiliares.
- XI) Instalar sistemas e componentes eletroeletrônicos e realiza medições e testes para monitoramento da utilização das instalações.
- XII) Elaborar documentação técnica e trabalha em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.
- XIII) Executar outros serviços afins.

Artigo 2º - Fica, doravante, criado o EMPREGO PERMANENTE de MONITOR DE INFORMÁTICA (PROGRAMA ACESSA SÃO PAULO), abrindo-se 01 (UMA) vaga para seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

C.N.P.J. 01.614.826/0001-03



provento com vencimento correspondente a REFERÊNCIA 02 (dois), com carga horária de 40 HORAS SEMANAIS, exigindo-se como requisito mínimo para contratação, ENSINO MÉDIO COMPLETO, EXPERIÊNCIA ANTERIOR E CURSO TÉCNICO ESPECÍFICO, passando a constar no Anexo II da Lei Complementar nº 003/1997.

Parágrafo Único: São atribuições do Monitor de Informática (Programa ACESSA São Paulo) consistir em:

- I) Atendimento ao público;
- II) Controle de entrada e saída de usuários;
- III) Suporte técnico a usuários em geral;
- IV) Acesso a Internet em geral;
- V) Administração em geral;
- VI) Cadastro e controle de usuários;
- VII) Elaboração de relatórios;
- VIII) divulgação do projeto;
- IX) Amplo conhecimento em navegação em Internet;
- X) Chat Online/E-mail;
- XI) Conhecimentos em gerenciamento de chamados;
- XII) Experiência em suporte ao usuário interno e externo;
- XIII) Analisando e encaminhando serviços solicitados via Internet – Chat Online/E-mail.
- XIV) Executar outros serviços afins.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.
P M Paulistânia, 10 de junho de 2.011.

Dr. HÉLIO JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

REGISTRO:

A presente Lei Complementar foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº 372/2011, em fls. 04, no 3º Livro de Registro de Leis Complementares.

P M de Paulistânia, 10 de Junho de 2.011.

JOSÉ WALTER ROBERTO
Assessor Técnico Administrativo